
RESOLUÇÃO CRCAL N.º 296, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Portaria nº 26, de 26 de fevereiro de 2016, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

Considerando a portaria CRCAL nº 27/2019, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

S R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, constituída por meio de portaria.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores, bem como a Portaria CRCAL nº 26, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 3º A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução CFC n.º 1.523, e pelas Resoluções CRCAL nº 274/2016 e 275/2016, que tratam, respectivamente, do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do CRCAL e do Procedimento Sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do CRCAL no exercício de suas atribuições funcionais, bem como de documentos de similar teor produzido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I – Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II – Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III – Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros do CRCAL, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV – Conselheiro do CRCAL: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, e que compõe órgão colegiado do CRCAL;

V – Funcionários: são os empregados, jovens aprendizes e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VI – Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRCAL, de forma transitória ou precária;

VII – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

VIII – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Nos termos do §1º do Art. 9º da Resolução CFC N.º 1.23, de 07 de abril de 2017, caberá, exclusivamente, ao Conselho Federal de Contabilidade a instituição de Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

Art. 6º A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores é composta de três funcionários do CRCAL e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo funcionário titular e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo funcionário substituto.

Art. 7º Os funcionários serão designados pelo presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CRCAL n.º 1.523/2017, e bem como o art. 4º da Portaria CRCAL nº 26/2016.

Art. 8º O presidente do CRCAL não poderá ser integrante das Comissões de Conduta.

Art. 9º Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, o funcionário deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017 e Portaria CRCAL nº 26/2019.

Art. 10. Os integrantes da Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

Art. 11. Ficam impedidos de compor as Comissões de Conduta do CRCAL os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

Art. 12. Cessará a investidura de membros das Comissões a partir da extinção do mandato e da renúncia, ou caso venham a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

Art. 13. Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores das Comissões, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao presidente do CRCAL.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro de cada Comissão o funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 14. A participação nas Comissões de Conduta do CRCAL não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

Art. 15. A Comissão de Conduta do CRCAL poderá designar funcionários representantes, os quais auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos colaboradores e funcionários do CRCAL.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros das Comissões de Conduta do CRCAL no desenvolvimento dos trabalhos:

- I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III – proteger a identidade do denunciante;
- IV – atuar de forma independente e imparcial;



CRCAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE ALAGOAS

- V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
- VII – comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
- IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;
- XI – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- XII – observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;
- XIII – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para os s, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do CRCAL quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros das Comissões de Conduta do CRCAL quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete às Comissões de Conduta do CRCAL:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCAL;

II – aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCAL, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017 e Portaria nº 26/2016, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar colaborador, funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões das Comissões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV – propor ao presidente do CRCAL a aplicação de penalidades:

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – submeter ao presidente do CRCAL propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta;

XVIII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os colaboradores e funcionários dos Conselhos Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCAL;

- XIX – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;
XX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;
XXI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;
XXII – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;
XXIII – envolver as unidades organizacionais do CRCAL para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;
XXIV – representar as Comissões de Conduta em eventos internos e externos ao CRCAL.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCAL:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar a Comissão;
- III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCAL, bem como as diligências e convocações;
- IV – designar relator para os processos;
- V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;
- VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados;
- VII – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;
- VIII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;
- IX – decidir em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- X – encaminhar os resultados das apurações ao presidente do CRCAL, referentes aos processos tramitados;
- XI – declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

Art. 19. São atribuições e responsabilidades dos membros das Comissões de Conduta do CRCAL:

- I – comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;
- II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;
- III – examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;
- IV – pedir vista em matéria de deliberação;
- V – solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;